

Termos dos Procedimentos Concurrais - Operadores de Tratamento de RPA -

Índice

| | |
|---|---|
| I. Disposições Gerais | 2 |
| Artigo 1.º Objecto | 2 |
| Artigo 2.º Entidade Adjudicante | 2 |
| Artigo 3.º Consulta da documentação do concurso | 2 |
| Artigo 4.º Concorrentes | 2 |
| Artigo 5.º Critérios de adjudicação | 2 |
| II. Realização de Concurso | 3 |
| Artigo 6.º Âmbito do procedimento e apresentação de propostas | 3 |
| Artigo 7.º Pedidos de esclarecimentos | 3 |
| Artigo 8.º Propostas | 3 |
| Artigo 9.º Erro na apresentação da proposta | 3 |
| III. Adjudicação | 4 |
| Artigo 10.º Escolha do adjudicatário | 4 |
| Artigo 11.º Causas de não adjudicação | 4 |
| Artigo 12.º Outras causas de não adjudicação ou de termo/alteração dos serviços objetos do Concurso | 4 |
| Artigo 13.º Prova de declarações | 4 |
| Artigo 14.º Falsidade de documentos e de declarações | 5 |
| V. Disposições Finais | 5 |
| Artigo 15.º Anulação do procedimento | 5 |
| Anexo I | 6 |

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente documento tem por objeto a definição dos termos dos procedimentos concursais a implementar pela ERP Portugal para a seleção de operadores de gestão de resíduos, devidamente licenciados, que procedam à reciclagem ou valorização dos Resíduos de Pilhas e Acumuladores Portáteis (RPA).

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com Sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, abreviadamente designada por “ERP Portugal”.

Artigo 3.º Consulta da documentação do concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Procedimento Concursal, Termos dos Procedimentos Concurrais e Contrato) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 H às 18:00 H, ou ainda descarregada do sítio da Internet www.erp-recycling.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 4.º Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem apresentar propostas as entidades que, à data do concurso e na data de início da prestação de serviços cumpram os requisitos legais definidos para o exercício da sua atividade nomeadamente no que respeita ao licenciamento.
2. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concurrais.
3. A ERP Portugal reserva-se ainda no direito de não admitir a concurso as entidades que tenham perante a ERP Portugal valores em dívida, vencidos ou que se vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data do Concurso.

Artigo 5.º Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é decidida pelo critério do preço mais baixo ou por outro que, conjuntamente com o preço, venha a ser definido no anúncio do concurso.
2. A ERP Portugal pode decidir adjudicar uma determinada área geográfica a um só concorrente ou a vários.

II. Realização de Concurso

Artigo 6.º Âmbito do procedimento e apresentação de propostas

1. A ERP Portugal publicará no seu website, disponível em www.erp-recycling.pt, os anúncios dos procedimentos concursais, divulgando em cada anúncio de procedimento a seguinte informação:
 - Âmbito do concurso
 - Prazo para apresentação de propostas
 - Formulários para a apresentação das propostas de preços
 - Documentos a apresentar
2. Na data anunciada, realizar-se-á o concurso com a participação dos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo 4.º do presente Termo dos Procedimentos Concurrais.
3. As propostas serão apresentadas por e-mail, através do envio da tabela, disponibilizada no sítio da Internet www.erp-recycling.pt juntamente com o anúncio do concurso, preenchida com os valores de serviço a que o concorrente se candidata.

Artigo 7.º Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao segundo dia útil anterior à realização do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, ERP Portugal, A/C do Supplier Relationship Manager, Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, ou em alternativa, por e-mail para concursos@erp-recycling.org.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela ERP Portugal, por escrito, a todos os concorrentes até ao último dia útil antes do término do período do concurso.

Artigo 8.º Propostas

1. As propostas a apresentar deverão conter os preços de prestação de serviços e condições técnicas disponíveis (quando solicitado).
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
3. A proposta deve ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 9.º Erro na apresentação da proposta

1. O concorrente deve assegurar-se de que todas as propostas por si apresentadas são corretas e exatas, sendo responsável pelo conteúdo das mesmas.
2. Em caso de erro nas propostas apresentadas que obrigue à anulação do concurso e sem prejuízo de outras obrigações indemnizatórias decorrentes da lei, a proposta do concorrente será considerada inválida, assim como a respetiva adjudicação e atos subsequentes.

III. Adjudicação

Artigo 10.º Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas nos presentes Termos de Procedimento Concursal, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. A ERP Portugal elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual(ais) a(s) proposta(s) escolhida(s).
3. A(s) proposta(s) escolhida(s) será(ão) aquela(s) que reunir(em) as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Artigo 5.º.
4. Em situações de procedimento concursais desertos ou em situações em que se verifique a não adjudicação, por qualquer causa, a ERP Portugal poderá recorrer à negociação direta com os operadores que cumpram o disposto na legislação aplicável.
5. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à ERP Portugal, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

Artigo 11.º Causas de não adjudicação

1. A ERP Portugal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação de propostas cujos valores sejam superiores ao valor máximo constante do anúncio do procedimento concursal (caso o mesmo seja fixado), à data de realização do concurso.
2. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a ERP Portugal poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de contratação direta.

Artigo 12.º Outras causas de não adjudicação ou de termo/alteração dos serviços objetos do Concurso

1. O presente Concurso e as condições de realização da prestação de serviços objeto do mesmo assentam no pressuposto de que a ERP Portugal é titular de uma licença enquanto entidade gestora de um SIGRPA.
2. Nesta medida, caso a ERP Portugal deixe de ser titular da respetiva licença durante a pendência do presente Concurso ou durante o período da prestação de serviços a que o Concurso se aplica, verificar-se-á uma causa de não adjudicação do Concurso ou, em caso de já se ter verificado a adjudicação, de termo da prestação de serviços ou de alteração das condições em que os mesmos serão efetuados.

Artigo 13.º Prova de declarações

1. A ERP Portugal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2. O concorrente obriga-se a dar conhecimento à ERP Portugal caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concurrais e ainda a atualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a aferir do preenchimento das suas Condições de Participação, em particular quaisquer alterações à informação e documentos relacionados com requisitos exigidos no Artigo 4.º.

Artigo 14.º Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contraordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da atualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa, a título de cláusula penal e sem prejuízo de outras obrigações indemnizatórias decorrentes da lei, na obrigação de indemnizar a ERP Portugal pelos prejuízos assim causados ao regular funcionamento dos concursos, no montante de € 2.000 (dois mil euros).

V. Disposições Finais

Artigo 15.º Anulação do procedimento

1. A ERP Portugal pode, em qualquer momento, anular um procedimento concursal quando:
 - Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Anexo I

Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ou se encontrem sujeitas a qualquer meio de dissolução e/ou liquidação administrativa ou outra situação análoga de dissolução e/ou liquidação nos termos da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor).
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.